



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

Ofício Circular n.º 105/2016-CJCI

Belém, 20 de setembro de 2016.

Ref.: PA-EXT-2016/04772


A Sua Excelência o (a) Senhor (a)
Juiz(a) de Direito da Comarca de

Senhor (a) Juiz (a),

Cumprimentando-o (a), encaminho a Vossa Excelência para ciência, cópia da Resolução CNPCP n.º 2, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, que dispõe sobre a criação e regulamentação do Cadastro Único de Pessoas Privadas de Liberdade da Unidade Penal – CadUP, bem assim da Resolução CNPCP n.º 3, que complementa informações referentes ao Cadastro Nacional de Presos.

Outrossim, ressalto que a Secretaria Executiva do CNPCP estará à disposição no endereço eletrônico cnpcp@mj.gov.br. para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,


Desembargadora **MARIA DO CÉU MACIEL COUTINHO**
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior



2714676

08016.009361/2016-20



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA
CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA

Ofício-Circular nº 053/2016/CNPCP/DEPEN-MJ

Brasília, 28 de julho de 2016.

Aos(Às) Exmos(as) Srs.(as),

- 1) PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA ESTADUAIS**
- 2) CORREGEDORES(AS) DE JUSTIÇA ESTADUAIS**

Assunto: **Resolução CNPCP n. 2/2016 e Resolução CNPCP n. 3/2016**

Excelentíssimos(as) Senhores(as),

1. De ordem do Presidente do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP), DR. ALAMIRO VELLUDO SALVADOR NETTO, encaminhamos anexo a **Resolução CNPCP n. 2**, de 24 de junho de 2016, que dispõe sobre a criação e regulamentação do Cadastro Único de Pessoas Privadas de Liberdade da Unidade Penal - CadUPL, e a **Resolução CNPCP n. 3**, de 24 de junho de 2016, que complementa informações referentes ao Cadastro Nacional de Presos, publicadas no Diário Oficial da União no dia 27 de julho de 2016. Comunicamos que ambas as Resoluções entrarão em vigor em 1º de setembro de 2016.
2. Solicitamos os préstimos desse Tribunal de Justiça Estadual e dessa Corregedoria de Justiça Estadual na ampla divulgação das referidas Resoluções no âmbito desses órgãos.
3. Destacamos, por fim, que a Secretaria Executiva do CNPCP estará à disposição no endereço eletrônico cnpcp@mj.gov.br.
4. Apresentamos votos de elevada estima.
5. Atenciosamente



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL DE SOUSA COSTA, Secretário(a) Executivo(a) do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária**, em 28/07/2016, às 15:53, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **2714676** e o código CRC **02434564**
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.



2714676

08016.009361/2016-20



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA
CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA

Ofício-Circular nº 053/2016/CNPCP/DEPEN-MJ

Brasília, 28 de julho de 2016.

Aos(Às) Exmos(as) Srs.(as),

- 1) PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA ESTADUAIS**
- 2) CORREGEDORES(AS) DE JUSTIÇA ESTADUAIS**

Assunto: **Resolução CNPCP n. 2/2016 e Resolução CNPCP n. 3/2016**

Excelentíssimos(as) Senhores(as),

1. De ordem do Presidente do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP), DR. ALAMIRO VELLUDO SALVADOR NETTO, encaminhamos anexo a **Resolução CNPCP n. 2**, de 24 de junho de 2016, que dispõe sobre a criação e regulamentação do Cadastro Único de Pessoas Privadas de Liberdade da Unidade Penal - CadUPL, e a **Resolução CNPCP n. 3**, de 24 de junho de 2016, que complementa informações referentes ao Cadastro Nacional de Presos, publicadas no Diário Oficial da União no dia 27 de julho de 2016. Comunicamos que ambas as Resoluções entrarão em vigor em 1º de setembro de 2016.
2. Solicitamos os préstimos desse Tribunal de Justiça Estadual e dessa Corregedoria de Justiça Estadual na ampla divulgação das referidas Resoluções no âmbito desses órgãos.
3. Destacamos, por fim, que a Secretaria Executiva do CNPCP estará à disposição no endereço eletrônico cnpcp@mj.gov.br.
4. Apresentamos votos de elevada estima.
5. Atenciosamente



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL DE SOUSA COSTA, Secretário(a) Executivo(a) do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária**, em 28/07/2016, às 15:53, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **2714676** e o código CRC **02434564**.
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.



PAEXT201604772

28/07/2016

:: SEI / MJ - 2714676 - Ofício-Circular ::

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08016.009361/2016-20 SEI nº 2714676
Esplanada dos Ministérios Bl. T Ed. Sede do Palácio da Justiça, 3º Andar, Sala 303 - Bairro Zona Cívico Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900
Telefone: (61) 2025-3836 e Fax: (61)2025-9838 - www.justica.gov.br

http://sei.mj.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=3281864&infra_sistema=100000... 2/2



Assinado digitalmente por IGOR ANDRADE NAIÁ.
Documento Nº: 689003.4699482-2883 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/siga-autenticidade/>



PAEXT201604772



Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelo único acionista de BRADESCO CAPITALIZAÇÃO S/A, CNPJ nº 33.010.851/0001-74, com sede na cidade de Barueri - SP, nas assembleias gerais ordinária e extraordinária realizadas cumulativamente em 30 de março de 2016:

I - Reeleição dos membros da Diretoria; e

II - Reforma parcial do artigo 3º do estatuto social, o qual estabelece o endereço da sede da Sociedade.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

PORTARIA Nº 31, DE 25 DE JULHO DE 2016

O DIRETOR DA DIRETORIA DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.001428/2016-51, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelo único acionista de BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A, CNPJ nº 51.990.695/0001-37, com sede na cidade de Osasco - SP, nas assembleias gerais ordinária e extraordinária realizadas cumulativamente em 31 de março de 2016:

I - Reeleição dos membros da Diretoria; e

II - Reforma do artigo 7º do estatuto social, modificando a composição administrativa da Sociedade, com consequente alteração das redações do parágrafo segundo e quinto, do artigo 8º, dos artigos 10 e 11, e do inciso "T" e parágrafo único, do artigo 13.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 157, DE 25 DE JULHO DE 2016

Reconhece situação de emergência em municípios.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.765-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações constantes na tabela.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
BA	Candiba	Enchimento - 1.4.1.1.0	16	09/07/16	59051.002135/2016-22
BA	Barro Preto	Enchimento - 1.4.1.1.0	1600	20/06/16	59051.002046/2016-86
BA	Lagarto	Enchimento - 1.4.1.1.0	261	04/07/16	59051.002127/2016-86
BA	Nova Redenção	Enchimento - 1.4.1.1.0	337	14/06/16	59051.002024/2016-16
BA	Potuguaçu	Enchimento - 1.4.1.1.0	090	30/06/16	59051.002124/2016-42
ES	Aracruz	Enchimento - 1.4.1.1.0	31	20/06/16	59051.002085/2016-11
ES	São José do Calçado	Gramíneas - 1.3.2.1.3	5	02/06/16	59051.001962/2016-07
MG	Miravânia	Enchimento - 1.4.1.1.0	0182	05/07/16	59051.002058/2016-19
MG	Resende	Enchimento - 1.4.1.1.0	0162	21/06/16	59051.002095/2016-19
PR	Bela Vista da Caroba	Gramíneas - 1.3.2.1.3	114	14/07/16	59051.002148/2016-00
RS	Tapes	Chuvvas intensas - 1.3.2.1.4	033	20/05/16	59051.001851/2016-92

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

Ministério da Justiça e Cidadania

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL
Em 26 de julho de 2016

Nº 839 - Processo Administrativo nº 08012.010022/2008-16 (Autos de Acesso Restrito nº 08700.010935/2014-22). Representante: Ministério Público do Estado de São Paulo. Representados: Serra Leste Indústria Comércio Importação e Exportação Ltda.; SP Alimentação e Serviços Ltda.; Terra Azul Alimentação Coletiva e Serviços Ltda.; Sístal Alimentação de Coletividade Ltda.; Geraldo J. Coan e Cia Ltda.; Sha Comércio de Alimentos Ltda.; Nutriplus Alimentação e Tecnologia Ltda.; Convida Alimentação Ltda.; Comercial Milano do Brasil Ltda.; Eij Administração e Restaurantes de Empresas Ltda.; Verdrama Comércio Atacadista de Alimentos Ltda.; Cearza Distribuidora de Frutas, Verduras e Legumes Ltda.; Amauri Ferreira Leonel; Bárbara Stein; Bartolomeu Vasconcelos Silva Filho; Cristiane Vetteri; Eloízo Afonso Gomes Duraes; Fabiana Piccinini; Fabrício Arouca de Nadai; Gustavo Guerra Villapa; Igênio de Moraes Júnior; Italo Bacchi Filho; José Carlos Geraldo; Marco Aurélio Ribeiro da Costa; Maria Helena de Angelis; Orléano Magno de Carvalho; e Valdomiro Francisco Coan. Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza; Graziela Nóbrega da Silva; Rodrigo Pozzi Borba da Silva; Camila Aparecida de Padua Dias; Gabriela Macedo Diniz; Marcelo Vieira de Campos; Mauro Grinberg; Leonor Augusta Giovine Cordovil; Karen Calderia Ruback; Fabrício Cobra Arbex; Gilvan César da Silva; Jorge Ulisses; Jacoby Fernandes; Jaques Fernando Resolin; Alvaro Luiz Miranda Costa Júnior; Carla Mayrink Santos Moraes; Gustavo de Carvalho Linhares; Danilo Cardoso de Siqueira; André Toledo de Almeida; Antonio Fernando de Campos Brandão; Gilberto Leme Menin; Ricardo Leme Menin; Alexandre Baptista Pitta Lima; Igor Carneiro de Matos; Marcello Otávio Soares; João Antônio Pinheiro Leitão Gama Dias; Antonio Carlos da Silva Douteiras; Cristina Mancuso Figueiredo Saccom; José Arão Mansor Neto; Ana Paula Bernardes Bisarro de Matos; Paloma Homem Ufiana; Fátima Cristina Pires Miranda; Wilton Luis da Silva Gomes; Cristiano Vilela de Pinho; Piero Hervatin da Silva; Julio Kahan Mandel; Silvio Hideo Chubatsu; Marcus Vinícius Souza Mamede e outros. Acolho a Nota Técnica nº 50/2016 (SEI 0215661), e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/1999, integro as suas razões à presente decisão, inclusive

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo



Assinado digitalmente por IGOR ANDRADE NAIÁ.
Documento Nº: 689003.4697331-3582 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/signa-autenticidade/>

com sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica, decido: i) pelo indeferimento dos pedidos de reconsideração de SP Alimentação e Serviços Ltda., Eloízo Afonso Gomes Duraes, Orléano Magno de Carvalho e José Carlos Geraldo, conforme item II da referida Nota Técnica; ii) pelo deferimento das provas testemunhais solicitadas por Maria Helena de Angelis, Serra Leste Indústria Comércio Importação e Exportação Ltda, Eij Administração e Restaurantes de Empresas Ltda, Convida Alimentação Ltda, Fabrício Arouca de Nadai; iii) pelo indeferimento do pedido de envio de ofícios e prova pericial solicitados por Convida Alimentação Ltda e Fabrício Arouca de Nadai; iv) pelo indeferimento do pedido de reconsideração quanto ao pedido genérico de produção de prova testemunhal formulado por Nutriplus Alimentação e Tecnologia Ltda., Igênio de Moraes Júnior e Bárbara Stein; v) pela notificação dos Srs. Andréia Cristina Cadete, Simon Bolívar da Silveira Bueno, Luiz Carlos Flores, Marínes Vicente Ramos, Maria Luiza Andres e Sidney Melquides de Queiroz para que compareçam à sede do Conselho Administrativo de Defesa Econômica, localizada na SEP/515 Conjunto D, Lote 4, Ed. Carlos Taurossano, Sala de Reunião 01, da Superintendência - Geral, Cep: 70770-504, na cidade de Brasília/DF, nas datas e horários indicados na referida Nota Técnica. Ficam os Representados notificados acerca das datas e dos horários designados para a realização das oitivas.

Nº 897 - Processo Administrativo nº 08012.002222/2011-09 (relacionado ao Apartado Restrito nº 08700.012439/2014-03). Representante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Representados: Comercial Cirúrgica Rioclaresense Ltda., Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda., Dimaci Material Cirúrgico Ltda., Drogafonte Medicamentos e Material Hospitalar, Hipolabor Farmacêutica Ltda., Laboratório Teuto Brasileiro S.A., Macromed Comércio de Material Médico e Hospitalar Ltda., Mafra Hospitalar Ltda., Merriam Farma Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda., Netfarma Comercial Ltda. - ME, Novafarma Indústria Farmacêutica, Prodiel Farmacêutica Ltda. (atual Profarma Specialty S.A.), Rhamis Distribuidora Farmacêutica Ltda., Sanval Comércio e Indústria Ltda., Torrent do Brasil Ltda., Altisberto Martins Ferreira, André Neves de Magalhães, Apolônio Fernandes dos Santos, Armando Tortelli, Eugênio José Gusmão da Fonte Filho, Felipe de Melo Campos Chaves, Fernando José de Paula, Gustavo Neves de Magalhães, Júlio Issao Miyaoka, Lúcio Mauro Santos Broseguini, Luiz Eustáquio Silva e Renato Alves da Silva. Advogados: Fabrício Cândido Gomes de Souza, Marcelo Cunha Maciel, Fabíola Carolina Lisboa Cammarota de Abreu, Ricardo Lara Gaillard, Luciano Inácio de Souza, Fernando Vernalha Guimarães, Luiz Fernando Casagrande, Celso Córdão de Almeida e Silva, Saulo Vinícius de Alcântara, Eduardo Caminati Anders, Fábio Francisco Beraldi, Henrique Dias Carneiro, Ricardo Wanderley Mano Sanches, Joyce Midori Honda, André Marques Gilberto, Alvaro Adelino Marques Bayeux, Andrea Fabrino Hoffmann Formiga, Benedito Ferreira de Campos, Paulo Prata Fígaro, Adail Teles Júnior, Daniel Gustavo Rocha Poyo, Juliana Fidencio Frederick, Tito Amaral de Andrade, Maria Eugênia Novis de Oliveira, Marcos Paulo Veríssimo, Madalena Breda, João Antônio Alves Lopes, Maria Lúcia Alves de Oliveira, Lauro Celidonio Gomes dos Reis Neto, Amadeu Carvalhas Ribeiro, Barbara Rosenberg, José Carlos da Matta Berardo, Amanda Fabbri Barelli, Marcelo Procioppo Calliari, Daniel Oliveira Andreoli, Joana Temudo Camaranti e outros. Acolho a Nota Técnica nº 57/2016, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive com sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica, decido: (a) seja a Representada Netfarma Comercial Ltda. - ME declarada revel no presente feito, sem prejuízo do previsto no parágrafo único do art. 71 da Lei nº 12.529/2011; (b) pelo indeferimento das preliminares por falta de amparo legal, nos termos da supracitada Nota Técnica; (c) pela intimação dos Representados Fernando José de Paula e Comercial Cirúrgica Rioclaresense Ltda. para apresentarem as informações requeridas no item III.9 da Nota Técnica, no prazo de 05 (cinco) dias, contados em dobro nos termos do art. 63, IV, do RI-Cade; (d) pela intimação da Mafra Hospitalar Ltda (atual CM Hospitalar Ltda) para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados em dobro nos termos do art. 63, IV, do RI-Cade, justifique em que medida as oitivas das testemunhas indicadas são imprescindíveis para suas defesas, sob pena de indeferimento; (e) pelo indeferimento da prova pericial e deferimento das provas documentais solicitadas por Fernando José de Paula; (f) pelo indeferimento dos pedidos de produção de provas genéricas solicitados pelos Representados Laboratório Teuto Brasileiro S.A., Armando Pedro Tortelli, Torrent do Brasil Ltda, Júlio Issao Miyaoka, Macromed Comércio de Material Médico Hospitalar Ltda, Dimaci Material Cirúrgico Ltda, Renato Alves da Silva, Luiz Eustáquio Silva, Hipolabor Farmacêutica Ltda, Sanval Comércio e Indústria Ltda, André Neves de Magalhães, Gustavo Neves de Magalhães, Felipe de Melo Campos Chaves, Fernando José de Paula, Novafarma Indústria Farmacêutica Ltda, Comercial Cirúrgica Rioclaresense Ltda, Rhamis Distribuidora Farmacêutica Ltda, Altisberto Martins Ferreira, Prodiel Farmacêutica Ltda (atual Profarma Specialty S.A.), Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda, Drogafonte Medicamentos e Material Hospitalar Ltda e Eugênio José Gusmão da Fonte Filho e (g) nos termos do art. 13, inciso VI, da Lei nº 12.529/2011, esta SCD Cade, no interesse da instrução desse Processo Administrativo, produzirá provas documentais e orais que serão designadas oportunamente.

EDUARDO FRADE RODRIGUES

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 24 JUNHO DE 2016

Dispõe sobre a criação e regulamentação do Cadastro Único de Pessoas Privadas de Liberdade da Unidade Penal - CadUPL.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA - CNPCP, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 64, da Lei no 7210/1984 - Lei de Execução Penal e tendo em vista a proposição formulada pela Conselheira Maria Tereza Ville Gomes, devidamente discutida e com versão final aprovada pelo Colegiado na 42ª Reunião Ordinária do CNPCP realizada em Brasília em 23 de junho de 2016, e

CONSIDERANDO a necessidade de criar e regulamentar o Cadastro Único de Pessoas Privadas de Liberdade da Unidade Penal - CadUPL - como instrumento de transparência e uniformização de dados estatísticos a ser avaliado por ocasião das inspeções e fiscalizações jurídicas, permanentes e extraordinárias, presenciais ou à distância.

CONSIDERANDO a importância de adotar o CadUPL como instrumento sistematizado de dados mínimos para fins de fiscalização gerencial estratégica, a fim de avaliar a data de entrada na prisão em cada unidade penal, se foi realizada a audiência de custódia, se as pessoas possuem mandado de prisão, a data da sentença proferida, as datas extraiadas do atestado de pena e, se as pessoas estão sendo separadas nos estabelecimentos penais como determina a lei 13.167, de 6 de outubro de 2015, de acordo com a natureza dos crimes em hediondos, violentos e não violentos.

CONSIDERANDO a necessidade de informações que permitam a integração de dados entre o Poder Executivo e o Poder Judiciário para que se aperfeiçoe o sistema eletrônico de controle;

CONSIDERANDO a importância da questão submetida ao Supremo Tribunal Federal, no ADPF no 347 no tocante a violação de direitos fundamentais da população carcerária em busca de providências, incluindo-se o Plano Nacional com Metas para sanar a inconstitucionalidade presente na realidade prisional, já com parcial deferimento da causa para determinar a realização de audiência de apresentação dos flagrantes e o descontinuação do FUNPEN;

CONSIDERANDO o julgamento proferido pelo Supremo Tribunal Federal em 11 de maio de 2016, do Recurso Extraordinário no 641320, de relatoria do Ministro Gilmar Mendes, com repercussão geral referente ao tema da falta de vagas para o regime semiaberto e aberto, que aponta o escalonamento gradativo de medidas a serem adotadas, dentre elas:

- a saída antecipada com base em dados do atestado de pena;
- a liberdade eletronicamente monitorada enquanto em regime semiaberto;
- o cumprimento de penas restritivas de direito e/ou estudo nas hipóteses de progressão antecipada ao regime aberto;
- a possibilidade de deferimento da prisão domiciliar ao sentenciado, até que sejam estruturadas as referidas medidas alternativas

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PAEXT20160472



CONSIDERANDO que no referido julgamento também foi estabelecido prazo de 180 dias, para que por intermédio do Conselho Nacional de Justiça sejam articuladas as ações necessárias no âmbito do Poder Judiciário, para que seja instituído o Cadastro Nacional de Presos, como instrumento essencial para organizar os dados gerenciais do sistema prisional, cujo processo está em fase de implementação.

CONSIDERANDO a importância de uniformizar, no âmbito do Poder Executivo, o núcleo essencial de dados mínimos, que cada unidade penal terá que organizar para fins de alimentação e atualização do Cadastro de Presos da Unidade Penal, os quais, sem prejuízo de outros dados, servirão de subsídio para a formação do Cadastro Nacional de Presos, até que outras medidas de tecnologia sejam implementadas, como o SISDEPEN e o SEU que estão em curso no âmbito do DEPEN e do CNJ.

CONSIDERANDO a centralidade do papel do CNPCP na fixação de diretrizes da política criminal e de execução penal, na uniformização de padrões mínimos de indicadores estatísticos em plano estratégico, a serem adotados, como recomendação obrigatória para adoção em cada unidade penal, como instrumento balizador de inspeção e fiscalização jurídica dos estabelecimentos penais, a fim de materializar os objetivos e metas constantes do Plano Nacional de Política Criminal e Penitenciária (2015-2019) aprovado por este Colegiado;

CONSIDERANDO a preocupação do CNPCP em relação ao aumento de 567,4% do número de mulheres encarceradas, no período de 2000 a 2014, enquanto o número de homens aumentou 230,20%, o que resultou no aumento preocupante do quadro de superlotação no País - a superlotação nos presídios ultrapassa a casa dos 200.000 presos - principalmente o quadro das mulheres, o que levou o Plenário da Unidade Penal em reunião realizada em 29 de março de 2016, em Brasília, a aprovar, em 29/04/2016, publicada no boletim de serviço do Ministério da Justiça de 05 de maio de 2016, que almeja, inclusive, discutir estratégias de desencarceramento, que sob a ótica jurídica, necessita urgentemente de dados que serão extraídos do Infopen e também do Cadastro Único de Pessoas Privadas de Liberdade da Unidade Penal (CadUPL).

CONSIDERANDO que quem detém as fontes primárias das informações de cada unidade penal, no âmbito do Poder Executivo, são os gestores do sistema penal nas unidades federativas e, o Depen Nacional no tocante ao sistema penitenciário federal, e que os gestores se reúnem, via Conselho Nacional de Secretários de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos - CONSEJ, cujo Colegiado ao longo dos últimos anos vem desenvolvendo ações com o objetivo de reunir dados para um Cadastro Nacional de Presos - SIGEP-Brasil - sendo fundamental uniformizar a metodologia.

CONSIDERANDO que os gestores e dirigentes de cada unidade penal, enquanto detentores da primariedade da informação, coletada com qualidade na fonte, com o máximo de detalhamento possível, sem modificação, são os únicos capazes de alimentar, com exatidão, o conteúdo do Cadastro Único (CadUPL) revelando quem são as pessoas que estão custodiadas por Unidade Penal do Executivo, desde quando e por determinação de qual autoridade policial ou judiciária, para fins de garantia do acesso a transparência e cumprimento do disposto na Lei de Execução Penal;

CONSIDERANDO o importante conteúdo da Lei 12.527/2011 que trata da transparência no acesso à informação, cujos elementos são estruturantes e fundamentais para a consolidação dos Cadastros de Pessoas Privadas de Liberdade;

CONSIDERANDO que é fundamental que os gestores, detentores da fonte primária da informação, a partir da implementação do CadUPL, passem a uniformizar dados mínimos de cada unidade penal, de acordo com o que dispõe a Lei de Execução Penal e as Leis 12.527/2011 - transparência, 12.681/2012 - SINESP, 12.714/2012 - Sistema de acompanhamento de execução das penas, da prisão cautelar e da medida de segurança 13.167/2015 - critérios para a separação dos presos por estabelecimento penal, e com base nas diretrizes ora traçadas;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 84 da Lei de Execução Penal, com redação dada pela Lei 13.167/2015, que define os critérios de separação dos presos nas unidades penais, e cuja implementação exige visão sistêmica que permita a fiscalização do critério de separação das pessoas privadas de liberdade em cada unidade, de acordo com a classificação legal;

Art. 84. O preso provisório ficará separado do condenado por sentença transitada em julgado.

§ 1º Os presos provisórios ficarão separados de acordo com os seguintes critérios:

I - acusados pela prática de crimes hediondos ou equiparados;

II - acusados pela prática de crimes cometidos com violência ou grave ameaça à pessoa;

III - acusados pela prática de outros crimes ou contravenções diversos dos apontados nos incisos I e II;

§ 2º O preso que, ao tempo do fato, era funcionário da Administração da Justiça Criminal ficará em dependência separada.

§ 3º Os presos condenados ficarão separados de acordo com os seguintes critérios:

I - condenados pela prática de crimes hediondos ou equiparados;

II - reincidentes condenados pela prática de crimes cometidos com violência ou grave ameaça à pessoa;

III - primários condenados pela prática de crimes cometidos com violência ou grave ameaça à pessoa;

IV - demais condenados pela prática de outros crimes ou contravenções em situação diversa das previstas nos incisos I, II e III.

§ 4º O preso que tiver sua integridade física, moral ou psicológica ameaçada pela convivência com os demais presos ficará segregado em local próprio.

CONSIDERANDO o disposto na Lei da Transparência, com base na qual recentemente o Estado de São Paulo abriu e tornou públicos os dados estatísticos da segurança pública daquele Estado, através do portal SSP Transparência, com mais de 130.000 dados sobre criminalidade;

CONSIDERANDO que a instituição do CadUPL, como cadastro simplificado de dados mínimos das pessoas privadas de liberdade da unidade penal, não conflita com os Sistemas Transacionais que estão em fase de desenvolvimento no DEPEN Nacional e no CNJ, pois o que se objetiva com o CadUPL é reunir um extrato mínimo de dados para fins estatísticos e de fiscalização jurídica, preparatórios do Cadastro Nacional de Presos, até que os referidos sistemas transacionais entrem em funcionamento em âmbito nacional.

CONSIDERANDO que é dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, nos termos do artigo 5º da Lei 12.527/2011 aos Órgãos de Execução Penal competentes resolve:

Art. 1º. Criar e regulamentar o Cadastro Único de Pessoas Privadas de Liberdade da Unidade Penal (CadUPL) como instrumento de transparência e uniformização de dados estatísticos mínimos, a ser avaliado quando das inspeções e fiscalizações jurídicas das unidades penais.

Parágrafo único. Instituir a obrigatoriedade da implementação do CadUPL em todas as unidades penais e carceragens de delegacias de polícia que custodiam pessoas privadas de liberdade no País.

Parágrafo 2º. Estabelecer o dia 1º de outubro do ano em curso, para que as unidades penais iniciem o preenchimento do CadUPL em planilhas únicas - formato excel ou similar - até à implantação ou adequação de Sistemas Transacionais com geração de relatórios automatizados.

Art. 2º. Uniformizar com base na Lei de Execução Penal e nas diretrizes das Leis 12.527/2011, 12.681/2012, 12.714/2012 e 13.167/2015, a metodologia para preenchimento de informações mínimas e obrigatórias no CadUPL, sem prejuízo de quaisquer outras, ainda que de maior amplitude, que venham a ser instituídas por outros Órgãos da Execução Penal, de acordo com as suas necessidades, conforme planilha de dados constante do Anexo I.

Parágrafo único. Fixar a obrigatoriedade do preenchimento completo dos campos do relatório do CadUPL, em planilha única, formato excel ou similar, em ordem decrescente, por fila da porta de saída, colocando no topo da lista o condenado que segundo o atestado de pena, em tese, completou ou completará o direito a progressão de regime, até chegar ao cadastramento da pessoa privada de liberdade recém ingressa na unidade penal.

Art. 3º. As informações constantes do CadUPL servirão como instrumento gerencial de inspeção e fiscalização jurídica e de flagração de providências de natureza individual ou coletiva.

Art. 4º. O CadUPL será alimentado e atualizado diariamente, a partir da entrada ou saída de cada pessoa privada de liberdade na unidade penal, por pessoa designada pelo Diretor da unidade penal ou responsável pela carceragem da Delegacia de Polícia.

Parágrafo único. As informações mensais do CadUPL, em planilha única, com os dados referentes ao último dia do mês, serão encaminhadas, trimestralmente, pelo diretor da unidade penal ao dirigente máximo do órgão responsável pela administração prisional no âmbito do Poder Executivo da Unidade Federativa, a quem competirá a consolidação dos dados das pessoas privadas de liberdade, e a publicação do CadUPL Trimestral no site oficial da Pasta.

Art. 5º. Caberá ao Gestor do sistema penitenciário federal, estadual e das carceragens de delegacias de polícia, encaminhar ao CNPCP, o referido relatório trimestral por via eletrônica, com os dados consolidados do Cadastro Único de Pessoas Privadas de Liberdade das Unidades Penais - CadUPL Trimestral.

Parágrafo único. Compete a Secretaria do CNPCP, após aprovação do Colegiado do CNPCP, publicar no site oficial do CNPCP o relatório trimestral intitulado CadUPL Trimestral por UF, como instrumento de Transparência em Estatística e Indicadores da execução penal e, automaticamente, requisitar das UFs os relatórios não enviados até o 15º dia útil do trimestre subsequente.

Art. 6º. Caso o diretor, gestor ou responsável pela unidade penal não disponha dos dados necessários para preencher os campos obrigatórios, cabe-lhe formalizar solicitação de auxílio de acesso a informação via Defensoria Pública.

Parágrafo único. Nos locais onde não houver estrutura, formalizar pedido de certidão de dados ao escritório da vara competente no Poder Judiciário, e se ainda assim persistir a falta de dados, demandar providências ao Membro do Ministério Público, ao Juiz de Direito da Comarca, ao Conselho Penitenciário, da Comunidade, Patronato, Ovidorias, Corregedorias e representantes do GMF indicados pelo Poder Judiciário.

Art. 7º. Quando das visitas de inspeção ou fiscalização jurídica nas unidades penais, caberá aos representantes dos Órgãos de Execução Penal, analisar o conteúdo do CadUPL e demandar providências às autoridades competentes, a fim de que as informações mínimas sejam devidamente preenchidas e atualizadas no Cadastro Único, em especial, em relação às datas extraídas do atestado de pena, documento essencial para organizar a fila da porta de saída dos condenados (Lei 13.167/2015).

Art. 8º - O CadUPL deve ser disponibilizado para consulta de forma transparente a todas as autoridades competentes pela fiscalização jurídica estratégica dos estabelecimentos penais.

Art. 9º. Para fins de fiscalização jurídica documental individual, é obrigatório arquivar, no prontuário físico ou eletrônico de cada pessoa privada de liberdade, os seguintes documentos:

I. cópia do(s) mandado(s) de prisão com o ciente do preso, contendo o número único do mandado de prisão, na forma regulamentada pela Resolução 137 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, de 17.07.2011, pois ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita da autoridade judiciária (art. 5º, inciso LXI), sendo que nas hipóteses de conversão do flagrante é expedido o mandado de prisão, ocasião em que deve-se salvaguardar o direito à identificação dos responsáveis por sua prisão ou por seu interrogatório policial (art. 5º, LXIV), sendo os mandados de prisão expedidos documentos públicos, atualmente passíveis de consulta pelo BNMP/CNJ ou SINESP/MJ;

II. cópia da sentença;

III. cópia da guia de recolhimento ou internação;

IV. cópia dos atestados de pena expedidos anualmente pelo Juízo competente, com o ciente da pessoa privada de liberdade;

Art. 10. Solicitar a adoção de medidas rígidas de controle por parte dos Órgãos de fiscalização para que seja assegurado o direito do preso de acesso ao conteúdo do atestado de pena a cumprir, emitido anualmente, sob pena de responsabilidade da autoridade judiciária competente (inciso XVI, artigo 41 da LEP).

§ 1º Registre-se que o atestado de pena emitido anualmente pelo Juiz da Execução Penal (inciso X, artigo 66 da LEP), deverá obedecer aos critérios normatizados pela Resolução no 113/2010, do CNJ, e que será entregue ao apenado mediante recibo nos prazos estipulados pela referida regulamentação, devendo-se consignar, no mínimo, as seguintes informações:

a) o montante da pena privativa de liberdade;

b) o regime prisional de cumprimento da pena;

c) a data do início do cumprimento da pena e a data, em tese, do término do cumprimento integral da pena; e

d) a data a partir da qual o apenado, em tese, poderá postular a progressão do regime prisional e o livramento condicional.

§ 2º Cabe ao responsável pela unidade penal onde se encontra o preso, sempre que verificar a falta do atestado de pena ou validade expirada, facilitar os meios para que a pessoa encarcerada também exerça seu direito de representação e petição em defesa de direito (inciso XIV, artigo 41 da LEP) e enfatizar a comunicação à Defensoria Pública e outros Órgãos da Execução Penal, na forma do Anexo II.

Art. 11 Dar publicidade do teor desta Resolução aos Chefes do Poder Executivo nos Estados, ao Diretor do DEPEN, aos Conselhos e Órgãos da Execução Penal, dentre eles, Conselho Nacional de Secretários de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos - CONSEJ, Conselho Nacional de Justiça e DMF, Conselho Nacional do Ministério Público, Conselho Nacional de Secretários de Segurança Pública, Conselho Nacional de Defensores Públicos, Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, Conselhos Penitenciários, Conselhos da Comunidade, Patronatos, Corregedorias e Ovidorias do Sistema Penal, solicitando a imprescindível colaboração para que o conteúdo do Cadastro Único das Pessoas Privadas de Liberdade da Unidade Penal - CadUPL - seja efetivamente alimentado e adotado como ferramenta central nas inspeções e fiscalizações jurídicas nos estabelecimentos penais e carceragens de delegacias de polícia, permitindo a delatragação de providências necessárias para sanar eventuais desvios ou excessos.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor em 1º de setembro de 2016.

ALAMIRO VELLUDO SALVADOR NETTO

ANEXO I

Cadastro Único De Pessoas Privadas De Liberdade Da Unidade Penal - CadUPL

Dados Da Unidade Penal Responsável Pelo Cadastro Único

Table with 9 rows and 1 column: 1. Sítio da UF em que está localizada a Unidade Penal (UF); 2. Dia, mês e ano da implementação do estabelecimento penal; 3. Ano da última ampliação de vagas; 4. Sítio de identificação da unidade (máximo 6 letras); 5. Município; 6. Capacidade da Unidade Penal; 7. Número Total de Presos; 8. Nome do Diretor ou Responsável; 9. Data de preenchimento dos dados.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo



Assinado digitalmente por IGOR ANDRADE NAIÁ. Documento Nº: 689003.4697332-3581 - consulta à autenticidade em https://apps.tjpa.jus.br/signa-autenticidade/

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PAEXT201604772



CadUPL - Cadastro Único E Diário Com Os Dados De Cada Preso Da Unidade Penal, Organizado Em Planilha Ou Relatório Gerencial, Contendo Os Seguintes Dados Obrigatórios

Table with 2 columns: Number and Description of data points to be recorded in the system.

III. Informações exclusivas para condenados (as) Não caso de sentenças, consultar o atestado de pena e responder:

Table with 2 columns: Number and Description of fields for excluded information for sentenced individuals.

Se tiver atestado de pena, importar do atestado as seguintes datas:

Table with 2 columns: Number and Description of dates to be imported from the sentencing report.

III. Informações exclusivas para condenados (as) aguardando vaga no semiaberto

Table with 2 columns: Number and Description of fields for excluded information for those awaiting semi-open status.

IV. Dados exclusivos para pessoas sujeitas a medida de segurança

Table with 2 columns: Number and Description of security measure specific data points.

V. Informações exclusivas para o caso de mulheres encarceradas para fins de avaliação de perfil

Table with 2 columns: Number and Description of fields for women's profile evaluation.

VI. Informações exclusivas da saída definitiva da unidade penal.

Table with 2 columns: Number and Description of final release information.

VII. Encarceramento

Table with 2 columns: Number and Description of incarceration details.

O preenchimento é diário e obrigatório, em cada unidade penal, em formato de planilha única, excel ou similar, com extensão xls, xlsx ou ods, podendo ser substituído pela emissão de relatório único que contemple os dados necessários, no caso de unidades penais com sistema transaccional.

AVANÇO II

Modelo De Formulário Para O Preso Solicitar A Expedição De Atestado De Pena.

Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito Competente Eu, _____, privado(a) de liberdade no estabelecimento penal _____, sirvo-me do presente expediente para solicitar a expedição de atestado de pena anual a cumprir, com fundamento nos artigos 41, inciso XVI e 66, inciso X da Lei de Execução Penal e conforme critérios estabelecidos na Resolução nº 113/2010 do CNJ, contendo o montante da pena privativa de liberdade; o regime prisional de cumprimento da pena; a data do início do cumprimento da pena e a data, em tese, do término do cumprimento integral da pena, bem como, a data a partir

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo



Assinado digitalmente por IGOR ANDRADE NAIÁ. Documento Nº: 689003.4699488-2877 - consulta à autenticidade em https://apps.tjpa.jus.br/signautenticidade/

da qual, em tese, poderá postular a progressão do regime prisional e o livramento condicional.

Requer, ainda, caso o requerente já tenha atingido o direito a postular a progressão de regime ou livramento condicional, que além da expedição do atestado de pena, Vossa Excelência, de ofício, determine o processamento e a concessão do benefício.

Atenciosamente Data do Pedido: __/__/__

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 24 JUNHO DE 2016

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA - CNPCP, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 64, da Lei no 7210/1984 - Lei de Execução Penal, e tendo em vista a criação e regulamentação do Cadastro Único de Pessoas Privadas de Liberdade da Unidade Penal - CadUPL - disposto na Resolução nº 02 de 24 junho de 2016, e CONSIDERANDO o julgamento proferido pelo Supremo Tribunal Federal em 11 de maio de 2016, do Recurso Extraordinário no 641320, de relatoria do Ministro Gilmar Mendes, com repercussão geral referente ao tema da falta de vagas para o regime semiaberto e aberto, que estabeleceu o prazo de 180 dias, para que o Conselho Nacional de Justiça implemente as ações necessárias, e institua o Cadastro Nacional de Presos, como instrumento essencial para organizar os dados gerenciais do sistema prisional.

CONSIDERANDO que, sem prejuízo de outras quaisquer outras informações que venham a ser fixadas por outros Órgãos da Execução Penal, é essencial que o CNPCP também estabeleça, sob sua ótica de necessidades, os indicadores estatísticos mínimos para sua ótima a alimentação do Cadastro Nacional de Presos, com informações a serem preenchidas pelos gestores do Poder Executivo no âmbito das Unidades Federativas. Resolve:

Art. 1º. Destacar que as informações instituídas no Cadastro Único de Pessoas Privadas de Liberdade da Unidade Penal - CadUPL, na ótica do CNPCP são imprescindíveis para compor a base mínima do futuro Cadastro Nacional de Presos, como forma de preservar as fontes primárias de informações oriundas do Poder Executivo e como instrumentos de transparência, integração e uniformização de dados estatísticos com o Poder Judiciário.

Art. 2º. Propor ao Conselho Nacional de Justiça, a título de uniformização de dados, que os elementos constantes do Cadastro Único de Pessoas Privadas de Liberdade da Unidade Penal CadUPL, instituído pelo CNPCP, acrescidos dos constantes no Anexo I, venham a integrar o Cadastro Nacional de Presos.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor em 1º de setembro de 2016.

ALAMIRO VELLUDO SALVADOR NETTO

ANEXO I

Subsídios complementares para o Cadastro Único de Pessoas Privadas de Liberdade da Unidade Penal - CadUPL Campos para Uniformização

Formularios for data collection: Nome, RG, UF, RG, Data de Nascimento, Nome da Mãe, Nome do Pai, Nacionalidade, Gênero, Data da última prisão, Número do prontuário no Executório, Número único de(s) mandado(s) de prisão, Tipo Penal constante do(s) Mandado(s) de Prisão, Juízo expedidor do Mandado de Prisão, Data do comprometimento do mandado de prisão, CPF, Título de Eleitor, Cópia SUS, Estrangeiro - número do passaporte, Estrangeiro - número do pedido de expulsão em tramite no Depto. de Estrangeiros do MJ, Estrangeiro - País, Ressocialização - Nível de escolaridade, Ressocialização - Estado na unidade penal, Ressocialização - Está inserido em projeto de reabilitação pelo estado através da leitura, Ressocialização - Trabalha na unidade penal, Ressocialização - Recebe visita de familiares, Saúde - doença grave, transmissível, deficiência, gravidez, Faixa etária - maior de 60 anos, Data da extração dos dados.

ATA DA 42ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA REALIZADA NOS DIAS 23 E 24 DE JUNHO DE 2016

Aos vinte e três e vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis os membros do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária - CNPCP reuniram-se na Sala 304 do Edifício Sede do Ministério da Justiça, em Brasília-DF. Compareceram: o Presidente, Alairio Velludo Salvador Netto; o 1º Vice-Presidente, Conselheiro Paulo Antônio de Carvalho; 2º Vice-Presidente Marcos Roberto Fuchs; e os seguintes membros: Andréia Beatriz Silva dos Santos; Hugo Leonardo; José Roberto das Neves; Luciane Ferreria; Maria Tereza Uille Gomes; Marcellus de Albuquerque Ugiette; e Renato Campos Pinto de Vito. Justificaram a ausência os seguintes membros: Arthur Correia da Silva Neto; Gabriel Carvalho Sampaio; Gerivaldo Alves Neiva; Leonardo Isaac Yarochewsky; Leonardo Costa Bandeira; Luis Carlos Honorio Valois Coelho; Maria Gabriela Viana Peixoto; Otávio Augusto de Almeida Toledo. Estiveram também presentes os seguintes convidados: Valdirene Daufemback-DEPEN/MJ; Moema Freire-PNUD; Mariastela Baiotti-PNUD; Jeffrey Andrezza-DEPEN/MJ; Naum Pereira-DEPEN/MJ; Renata Barreto-DEPEN/MJ; Cláudio de Prado-USP; Francisco Job-SIS/DF; Marden Marques-CNJ/STF. O Presidente do CNPCP iniciou a reunião procedendo à aprovação da Ata da 42ª Reunião Ordinária do CNPCP. Após apreciação, a Ata foi aprovada. Em sequência, o Presidente entregou Moção aos Conselheiros José Roberto das Neves e Andréia Beatriz Santos em agradecimento aos próximos serviços e contribuições junto ao CNPCP no período dos seus respectivos mandatos. Após, as proposições e comunicações dos Conselheiros, a Dra. Valdirene Daufemback, Diretora Geril do Departamento Penitenciário Nacional, compareceu à reunião apresentando informes acerca das ações do DEPEN/MJ nos últimos meses. O Presidente informou que a 42ª Reunião Ordinária do CNPCP será realizada nos dias 18 e 19 de agosto do ano corrente no Estado de Minas Gerais e a 1ª Audiência Pública sobre o Decreto Presidencial de Indulto de 2016 será realizada no dia 17 de agosto em Belo Horizonte/MG. Iniciando os itens de pauta, o Presidente agradeceu a participação da Dra. Mariastela Baiotti, Coordenadora do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), para tratar de estratégias sobre o desencarceramento feminino. Em seguida, a Conselheira Andréia Beatriz Santos apresentou o Relatório de Inspeção Prisional Extraordinária realizada em 25 de maio do ano corrente na cidade de Padre Bernardo-GO, em atendimento à solicitação do Ministério Público do Estado de Goiás, cujo Processo nº. 08016.010352/2015-49. Após apreciação, o Relatório foi aprovado e será encaminhado para as autoridades locais. Em sequência aos itens de pauta, a Conselheira Andréia Beatriz Santos apresentou minuta de Resolução que trata de Resolução que trata da criação do Cadastro de Presos das Unidades Penais (CPUP) e a minuta de Resolução que trata sobre subsídios para o Cadastro Nacional de Presos (CNPJ). Após apreciação e discussão pelo Plenário, as propostas de Resolução foram aprovadas. Em prosseguimento aos itens de pauta, a Conselheira Andréia Beatriz Santos apresentou proposta de resolução que trata sobre assistência material, estrutura física e amparo afetivo no que se refere às relações entre o gestante ou mãe privada de liberdade e bebê. Para a discussão e contribuição da matéria junto ao Plenário, foram convidados Dr. Marden Marques Soares Filho e Dr. Francisco Job. Como encaminhamento, foi instituída comissão para aprofundamento na matéria em seguida, os seguintes membros: Conselheiro Renato de Vito; Conselheira Luciane Ferreria; Conselheira Maria Tereza Uille e Conselheiro Marcellus Ugiette. Em seguida, o convidado Dr. Cláudio do Prado Amaral apresentou a pesquisa acerca de critérios materiais e não-temporais para a aferição do cumprimento da pena. Após, o Conselheiro José Roberto das Neves apresentou a minuta de Resolução que trata da saúde e qualidade de vida do servidor penitenciário. Após apreciação e discussão pelo Plenário, a Resolução foi aprovada. Para constar, lavrou-se a presente ata redigida por Jefferson Alves Lopes, analista do Ministério da Justiça, e revisada por Rafael de Sousa Costa, Secretário Executivo do CNPCP.

ALAMIRO VELLUDO SALVADOR NETTO Presidente do Conselho

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 1.862, DE 5 DE MAIO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/24003 - DELESP/DREX/SR/DP/PE, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano a data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TERRENOS E CONSTRUÇÕES RG LTDA, CNPJ nº 05.826.390/0001-77 para atuar em Pernambuco.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.976, DE 1º DE JULHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte inte-

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PAEXT201604772